



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETO Nº 32.565, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016847/2022, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa “Ruas de Brincar”, instituído pelo Decreto nº 28.075, de 11 de março de 2019, como forma de proporcionar lazer aos cidadãos, em consonância com o “caput” do art. 6º da Constituição Federal, passa a ser regido por este Decreto.

Parágrafo único. O Programa “Ruas de Brincar” são as ruas autorizadas para fechamento pelo Município, a requerimento dos respectivos moradores, para fins de desenvolver atividades recreativas, jogos, brincadeiras livres, gincanas, atividades socioculturais e outras atividades de caráter lúdico e público.

Art. 2º A requerimento dos respectivos moradores, o Programa “Ruas de Brincar” poderá ser implantado nas vias públicas, não coletoras e não arteriais, com trânsito de baixa intensidade, incluindo o entorno de praças e largos, e em áreas de lazer. A interdição não deverá ultrapassar mais que uma quadra da via.

Parágrafo único. É vedada a implantação do Programa “Ruas de Brincar” nas vias em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios, cemitérios, estacionamentos coletivos, linhas regulares de ônibus, pontos de táxi e demais comércios e serviços que a atividade dependa do acesso de veículos ao estabelecimento.

Art. 3º O Programa “Ruas de Brincar” funcionará somente aos domingos e feriados, no horário compreendido entre 9h00 (nove horas) e 17h00 (dezessete horas), sendo que qualquer necessidade dos moradores locais em transitar com veículos para entrar ou sair da área interdita deverá ser orientada e monitorada pelos responsáveis do evento.

§ 1º Em caráter excepcional, poderão ser autorizadas particularidades, desde que solicitadas no momento do requerimento e aprovadas por consenso pelas unidades de gestão envolvidas;

§ 2º Será obrigatório o uso dos materiais fornecidos pelo Município para o bloqueio da via nos dias de funcionamento do Programa “Ruas de Brincar”.

Art. 4º Fica proibida a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, segundo a Lei Municipal nº 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e as normas da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º O Programa “Ruas de Brincar” deverá, obrigatoriamente, contar com um responsável titular, e um suplente, responsável pela coordenação e o gerenciamento da área, assim como pela preservação da sinalização móvel.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Os interessados pela implantação do Programa “Ruas de Brincar” devem solicitar uma reunião de esclarecimento pelo e-mail: ruasdebrincar@jundiai.sp.gov.br, para receber orientações sobre o requerimento.

Art. 7º O requerimento para implantação será protocolado na Unidade de Gestão de Cultura (UGC), acompanhado dos seguintes documentos:

I - croquis (desenho ou esboço) indicando a via pública, o trecho pretendido para fechamento e as ruas adjacentes;

II - abaixo-assinado contendo nome completo legível, número da casa, assinatura e número de documento de identidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores do trecho da via pública escolhida, podendo corresponder a cada residência somente uma assinatura.

Parágrafo único. O croqui poderá ser apresentado com base em sítios de mapeamento.

Art. 8º Recebido o requerimento, após prévia vistoria da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT), o prazo de retorno será de até 30 (trinta) dias sobre a viabilidade do pedido, nos termos do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Sendo contrário o parecer, a UGC comunicará o interessado nos termos da legislação vigente e, após essa providência, poderá arquivar o requerimento.

§ 2º Sendo favorável o parecer da UGC, o requerimento será encaminhado à UGMT para análise e manifestação.

Art. 9º A UGMT deverá vistoriar o local e se manifestar sobre a possibilidade de sua implantação no que se refere às implicações para a mobilidade e trânsito.

§ 1º Sendo contrário o parecer da UGMT, ela comunicará o interessado, nos termos da legislação vigente e, após essa providência, poderá arquivar o processo.

§ 2º Sendo favorável o parecer, a UGMT retornará o processo à UGC.

Art. 10. A UGC deverá:

I - convocar os interessados do protocolo para orientar o responsável pela rua;

II - após orientação do responsável pela rua, emitir despacho, devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município, implantando o Programa “Ruas de Brincar”.

Art. 11. Publicado o despacho de implantação do Programa “Ruas de Brincar”, o processo será encaminhado, dentro de 7 (sete) dias, à UGC, UGMT e à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL).

§ 1º Cabe ao Departamento de Trânsito - Seção de Obras e Eventos:

I - elaborar projeto de sinalização vertical fixa (placas), delimitando a via ou o trecho da via em que será implantada o Programa “Ruas de Brincar”, e croquis indicando a localização e a quantidade de material regulamentar móvel necessário para o fechamento da rua (placas regulamentares e cavaletes cedidos pela UGMT);

II - afixar a sinalização indicativa, após a publicação do despacho a que se refere o “caput” deste artigo;

III - fornecer ao responsável, cópia do projeto de sinalização, que ficará com a guarda do material, implantação e manutenção da sinalização de interdição, no horário estipulado pelo Decreto;

IV - fornecer ao responsável, autorização para a interdição da via com o prazo de vigência, e as orientações de procedimentos de implantação, manutenção, e acionamento dos agentes quando necessário;

V - implantar banners nos acessos da via, durante a semana que se inicia a autorização, informando ser uma Rua de Brincar nos domingos e feriados;

VI - disponibilizar um contato para que, em casos de desrespeito à sinalização, seja possível ao Requerente solicitar atendimento.

§ 2º Cabe à UGEL e a UGC apoiar e envolver os responsáveis pelo Programa "Ruas de Brincar" no planejamento apenas do primeiro dia, denominado ATIVAÇÃO, com atividades e ações necessárias, ficando sob a responsabilidade dos Requerentes as programações seguintes.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO E DESATIVAÇÃO DO PROGRAMA "RUAS DE BRINCAR"

Art. 12. A UGC irá elaborar e manter o cadastro do Programa "Ruas de Brincar" a ser revalidado anualmente.

§ 1º A UGC deverá manter atualizado o mapeamento do Programa "Ruas de Brincar" da cidade no endereço eletrônico www.jundiai.sp.gov.br;

§ 2º A UGMT fornecerá as sinalizações regulamentares para interdição da via e a UGC entregará o kit básico de material que compreende: 2 (dois) cavaletes do projeto e itens básicos para

brincadeiras, ficando em posse e guarda do responsável pelo Programa “Ruas de Brincar”, assim como o Guia passo a passo.

§ 3º O titular, em sua ausência e na ausência do suplente, poderá indicar um substituto temporário, comunicando pelo e-mail ruasdebrincar@jundiai.sp.gov.br, com mínimo de 3 (três) dias antes do dia agendado para o Programa “Ruas de Brincar”.

Art. 13. O recadastramento do Programa “Ruas de Brincar” ocorrerá sempre nos meses de janeiro e fevereiro, devendo o Requerente apresentar os seguintes documentos:

I - abaixo-assinado confirmando o interesse em manter o Programa “Ruas de Brincar” conforme art. 7º, inciso II, deste Decreto;

II - indicação do responsável titular e do suplente.

Art. 14. O Programa “Ruas de Brincar” poderá ser desativado, por decisão do Município, ouvidos os demais órgãos, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido dos próprios moradores, justificadamente ou bastando abaixo-assinado com 75% (setenta e cinco por cento) de assinaturas de moradores;

II - em razão de interesse público;

III - na hipótese do descumprimento dos dispositivos deste Decreto, ou de legislação aplicável, pelos moradores da via ou seus representantes, garantida a ampla defesa e o devido processo legal;

IV - por não ser efetuado o recadastramento no prazo estabelecido pelo caput do art. 12 deste Decreto.

Art. 15. Os interessados na desativação do Programa "Ruas de Brincar" deverão protocolar o requerimento na UGC, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso.

Parágrafo único. A UGC, ouvida a UGMT, quando necessário, proferirá decisão sobre o requerimento, que deverá ser comunicado aos demais órgãos envolvidos para providências de acordo com as respectivas competências.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 16. A UGC promoverá ações, encontros, oficinas ou atividades similares para os responsáveis pelo Programa “Ruas de Brincar” e demais interessados para a divulgação de boas práticas, discussão de alternativas às diversas realidades existentes na cidade, estimulando um processo participativo e transparente.

Art. 17. A UGC e a UGMT poderão estabelecer formulários próprios para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 18. As despesas deste Decreto serão custeadas por dotação orçamentária da UGC e da UGMT.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 28.075, de 11 de março de 2019.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

MARCELO PERONI

Gestor da Unidade de Cultura

(assinado eletronicamente)

LUIS CLAUDIO CICCHETTO TARALLO

Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

(assinado eletronicamente)

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR

Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Alberto de Queiroz Junior**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, em 23/02/2023, às 15:24, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Peroni**, Gestor da Unidade de Cultura, em 23/02/2023, às 15:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado**, Prefeito do Município de Jundiáí, em 23/02/2023, às 15:33, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 23/02/2023, às 15:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Cicchetto Tarallo, Gestor da Unidade de Esporte e Lazer**, em 23/02/2023, às 17:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0710711** e o código CRC **B529F877**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP
13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0016847/2022

0710711v3